



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.291, DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Emenda nº 2, de Plenário, à Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2011, primeiro signatário o Senador José Sarney, que altera os arts. 28, 29 e 82 da Constituição Federal, para estabelecer mandato de cinco anos para Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos e mudar a data das respectivas posses.

RELATOR: Senador **RENAN CALHEIROS**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos regimentais, a Emenda nº 2, de Plenário, que tem como primeiro signatário o Senador Aloysio Nunes Ferreira, à Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2011, que altera os arts. 28, 29 e 82 da Constituição Federal, para estabelecer mandato de cinco anos para Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos e mudar a data das respectivas posses, e cujo primeiro signatário é o Senador José Sarney.

A Emenda em questão estabelece que independentemente da data de seu início, os mandatos dos deputados estaduais e distritais eleitos em 2014 encerrar-se-ão no dia 31 de janeiro de 2019.

Na Justificação está posto que as diversas propostas pertinentes à reforma política estão modificando, em boa hora, a data da posse de diversos agentes públicos, tais como o Presidente da República, Governadores e Prefeitos.

De acordo com a Justificação, os Governadores de Estado hoje tomam posse em 1º de janeiro e os Deputados Estaduais chegam a tomar posse até o dia 15 de março, não havendo sentido manter tal defasagem, pois mesmo que os Governadores passem a tomar posse dia 10, como proposto pela presente PEC, ficariam mais de dois meses governando com Assembléia Legislativa que não mais representaria a vontade dos eleitores do Estado.

A Justificação conclui afirmando que, sem ofender direitos, a emenda em tela propõe determinar a posse dos Deputados Estaduais vinte dias após a posse dos Governadores.

II – ANÁLISE

No que diz respeito à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da emenda em tela, nada obsta à sua livre tramitação. Quanto ao mérito opinamos pela sua aprovação.

Com efeito, embora na verdade praticamente em todos os Estados hoje a posse dos Deputados Estaduais ocorra em 1º de fevereiro, como proposta pela emenda, há ainda um ou outro que não segue essa data, mais especificamente o Estado de São Paulo, no qual os Deputados Estaduais tomam posse dia 15 de março; Rio Grande do Sul, com posse no dia 31 de janeiro e Roraima, cuja posse ocorre em 1º de janeiro (também no Distrito Federal os Deputados Distritais toma posse dia 1º de janeiro).

Por outro lado, poder-se-ia indagar se os Estados em que hoje a posse dos Deputados Estaduais não ocorre em 1º de fevereiro não poderiam – se assim for de seu interesse – alterar a data eles mesmos, por meio de Emenda às respectivas Constituições estaduais.

Entendemos que sim, em princípio os Estados poderiam alterar a data de posse dos respectivos Deputados Estaduais, pois a Constituição Federal não estabelece uma data específica para tal posse.

Todavia, a Constituição estabelece que o mandato dos Deputados Estaduais é de quatro anos (art. 27, § 1º) e os Estados não têm competência para alterar esse mandato, ainda que excepcional e transitoriamente.


Com efeito, só emenda à Constituição Federal pode modificar a duração de mandato eletivo e, mesmo assim, apenas para o futuro, para mandatos ainda não em exercício.

Por essa razão, propomos o acolhimento da Emenda nº 2, de Plenário, à PEC nº 38, de 2011, que de forma adequada, preservando os direitos dos atuais Deputados Estaduais, estabelece que os mandatos dos deputados estaduais e distritais eleitos em 2014 encerrar-se-ão no dia 31 de janeiro de 2019, para unificar a posse dos Deputados Estaduais e Distritais em 1º de fevereiro, a partir das eleições de 2018.

III – VOTO

Como conclusão, opinamos pela aprovação da Emenda nº 2, de Plenário, à Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2011.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2011.


Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 38 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/11/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>Senador EUNÍCIO OLIVEIRA</u>	
RELATOR: <u>"Ad Hoc" Senador Ricardo Ferraz</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. CLÉSIO ANDRADE
ANTONIO CARLOS VALADÁRES	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC e PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÉGO	4. RICARDO FERRAZ
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

Atualizada em: 03/11/2011

Publicado no DSF de 22/11/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

(OS:16214/2011)